



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00001

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

PROCESSO SISTEMA Nº 506/2022
PROCESSO 1DOC Nº 13.690

| | | |
|------------|--|----------|
| MODALIDADE | CHAMAMENTO | 09/2022 |
| REFERENTE | <p>CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de OSC - Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos e filantrópicas para celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple como uma das atividades do SCFV, a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia.</p> | |
| EMISSÃO | 13 DE JUNHO DE 2022 | |
| DEVOLUÇÃO | 11 DE JULHO DE 2022 | 09H00MIN |
| ABERTURA | 11 DE JULHO DE 2022 | 09H00MIN |



00002

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO

Nº 09/2022

FASE INTERNA



00003

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Referência é a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

O objeto apresentado para o presente Termo é a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. O projeto deve contemplar como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia. A execução do projeto deverá estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação.

As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 610, de 2016, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

2 – JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um importante instrumento para a garantia de direitos das crianças e adolescentes amparados pela Política de Assistência Social do município de Francisco Beltrão/Pr, com vistas a ampliação da oferta de serviços voltados ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades desses usuários, bem como ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o Artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) aponta como objetivos da Assistência Social, entre outros:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

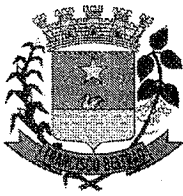
II- o amparo às crianças e adolescentes carentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. O Art. 4º desta mesma normativa afirma que

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O citado dispositivo deixa claro que a defesa e promoção dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente não é tarefa de apenas um órgão ou entidade, mas deve ocorrer a partir de uma ação conjunta e articulada entre família, sociedade e Poder Público. No âmbito do Sistema Único de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00004

Assistência Social (2005), a efetivação dos direitos inicia-se pela Proteção Social Básica, que é “o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações”. Ela pode ser ofertada pela rede socioassistencial, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

Em relação aos serviços com caráter preventivo destinados às crianças e adolescentes, encontra-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, objeto deste Termo de Referência, sendo um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O SCFV é realizado em grupos etários de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Constitui-se como uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

No que tange a organização do SCFV, ela é concebida a partir de eixos norteadores no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

Os eixos orientadores do SCFV são formados por três pilares:

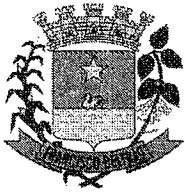
- **Convivência social:** é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

- **Direito de ser:** o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

- **Participação:** tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

Importante destacar que o SCFV possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), executado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social. Desta forma, é através dos CRAS que são identificados e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00005

realizados os encaminhamentos para inserção dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de modo a complementar o trabalho social realizado com as famílias.

Dentre as muitas atividades que podem ser desenvolvidas nos grupos do SCFV, o esporte configura-se como uma das mais eficazes e muito apreciadas pelos usuários. Reconhecido como uma das mais importantes ferramentas no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, o esporte pode ser definido como atividade física que visa equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e/ou mental. No âmbito social, eles podem ser identificados como um fenômeno sociocultural, que envolve a prática de atividades físicas com caráter recreativo ou profissional que podem contribuir para a formação, o desenvolvimento e a inclusão do indivíduo na sociedade.

Nessa perspectiva, é do conhecimento popular que a prática de esportes é de suma importância para a vida. A ciência aponta que apenas 30 minutos de atividade por dia já faz uma tremenda diferença para o bom funcionamento do organismo. E quando praticado em contato direto com a natureza, esses efeitos são potencializados. Diferentemente dos treinos em academias, atividades em ambiente aberto garantem uma vida mais saudável, proporcionando maior satisfação e reduzindo o estresse de seus praticantes, além de possibilitar que a prática seja realizada em grupos de amigos ou familiares.

Desta forma, ainda que o esporte seja uma atividade trabalhada em alguns equipamentos da rede socioassistencial governamental que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município, faz-se necessário uma ação mais efetiva neste campo, pois o contexto pós pandemia tem mostrado uma crescente nas situações de violência e violações de direitos que envolvem crianças e adolescentes. Há, portanto, a necessidade de se ampliar a capacidade de absorção destas demandas, inserindo os usuários nas mais variadas atividades e serviços, com vistas a superação das vulnerabilidades que os acometem.

Assim, por intermédio do presente instrumental, e cientes de que projetos desta natureza e outras ações afins incrementam os trabalhos destinados às crianças e adolescentes, tornando possível a solidificação de conceitos éticos e culturais embasados na construção de um jovem e futuramente um cidadão feliz, busca-se selecionar projetos para execução do SCFV e que ofertem como uma das atividades deste serviço práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, haja vista que os equipamentos socioassistenciais governamentais não dispõem de espaço físico ao ar livre para as práticas esportivas requeridas.

Ante o exposto, e considerando os bons resultados verificados no projeto iniciado em 2018 e a relevância de atividades esportivas para o desenvolvimento dos usuários inseridos no SCFV, amplia-se o valor total da hodierna parceria, estendida também à ampliação de modalidades esportivas, bem como à capacidade de oferta do SCFV, visando alcançar ainda mais efetividade nas ações destinadas às crianças e adolescentes amparados pela Política de Assistência Social de Francisco Beltrão/Pr, justificando-se desta forma, o presente chamamento público.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

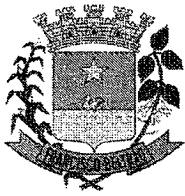
3 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os trabalhos relativos ao objeto deste Chamamento Público deverão ser executados nas dependências da entidade selecionada.

Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00006

PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento do Termo de Colaboração, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação mediante designação do gestor da parceria.

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 610/2016.

5 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Colaboração, seus anexos e Plano de Trabalho e Aplicação propostos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com o Planejamento do Serviço disponibilizado pela SMAS;
- Ofertar como uma das atividades do SCFV práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia;
- Atender prioritariamente os usuários encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente;
- Inserir as informações requeridas (usuários/atendimentos/etc) no Software IDS Social disponibilizado pelo Contratante, com vistas a atender as demandas gerenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de continuar produzindo informações relacionadas aos atendimentos socioassistenciais e coleta de dados, possibilitando o acompanhamento completo da área do município, visando proporcionar as melhores condições para o atendimento das metas da Política Nacional de Assistência Social;
- Apresentar o Plano de Trabalho e Aplicação propostos aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, como parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que deles resultem;
- Proceder com a prestação de contas observando às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto municipal nº 610/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;
- A prestação de contas apresentada deverá ser composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, e conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

DO CONTRATANTE:

- Fornecer manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas;
- Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil o Software IDS Social para atender as demandas gerenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de continuar produzindo informações relacionadas aos atendimentos socioassistenciais e coleta de dados, possibilitando o acompanhamento completo da área do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

município, visando proporcionar as melhores condições para o atendimento das metas da Política Nacional de Assistência Social;

- Disponibilizar à Contratada o Planejamento do SCFV elaborado pela SMAS, a fim de alinhar as temáticas trabalhadas em todos os equipamentos/entidades socioassistenciais;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de colaboração e seus anexos;
- Proceder com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 610/2016).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA PARCERIA | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|---------|---------------------|--------------------|-----------------|
| 01 | Execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. O projeto deve contemplar como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia. A execução do projeto deverá estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação. | SERVIÇO | 12 | 28.000,00 | 336.000,00 |

Assinado por 3 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA74-66F2-3F3C-09CF> e informe o código BA74-66F2-3F3C-09CF





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 336.000,00

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria.

b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

e) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

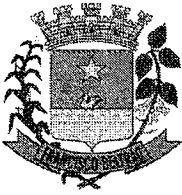
Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46 parágrafo 3º da Lei 13.019/2014. 4.12. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

Assinado por 3 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA74-66F2-3F3C-09CF> e informe o código BA74-66F2-3F3C-09CF



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8 – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:

A execução do projeto será apresentada de forma detalhada por meio do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO III.

O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) as despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

9 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 4º, inciso II, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal 610/2016:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão, conforme Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e Resolução CMAS nº 02 de 26 de abril de 2018.
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) No ato da assinatura do contrato do objeto do presente termo, possuir autorização do Conselho Municipal de Assistência Social local para atendimento, tendo em vista os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 02, de 26 de abril de 2018 do CMAS.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO:

A OSC apresentará o projeto por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

O Plano de Trabalho de Aplicação juntamente com a documentação exigida, conforme relação abaixo, serão apresentadas pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, na Rua Octaviano Teixeira



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00010

dos Santos, 1000, Centro, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhados em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta – Edital de Chamamento público nº xxx/2022 – SMAS", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

O envelope deverá conter:

- a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas;
- b) O Plano de Trabalho e Aplicação em versão digital (CD) em formato pdf;
- c) Cópia do comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Cópia do Atestado de Regular Funcionamento da OSC, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- f) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos casos em que a OSC possua.
- g) Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no plano de trabalho.

Após o prazo limite para apresentação das propostas de projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto.

11 – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO:

A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº. 610/2016, a ser designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.

Membros da Comissão Especial de Seleção:

Alex Bruno Chies
Daniela Raitz
Samantha Pécoits
Flávia Bedin Tognon
Rejane Maria Eichelberger

A seleção dos projetos observará o disposto no cronograma de prazos da Tabela 1 - ANEXO II.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Análise do Plano de Trabalho e Aplicação:

Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

Do julgamento das propostas de projetos:

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo II para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e Aplicação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



00011

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Item 5 deste Edital, quanto da Proposta de Projeto.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 610/2016, conforme Tabela 2.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

TABELA 2

| Critérios de julgamento (item) | Descrição do julgamento | Pontuação Máxima |
|---|--|-------------------------|
| (A) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexa entre essa realidade e o projeto proposto | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) | 2,0 |
| (C) Coerência das metas e viabilidade das formas de aferição | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (D) Descrição das atividades e o nexa com o projeto proposto | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (E) Coerência do valor global proposto com o valor de referência | - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| (F) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas. | - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 1,9). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). | 2,0 |
| (G) Possuir Inscrição no CMAS Local | - Atendimento (2,0) - Não atendimento (0,0) | 2,0 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL | | 13 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00012

A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta de projeto.

O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e F).

Em respeito à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), será agregado um (1,0) ponto a OSC que possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:

- a) cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (F) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de (A) a (F) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº xxx/2022 - SMAS”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Recebido os recursos de interposição a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Parecer técnico da Comissão de Seleção:

A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas de projetos apresentadas pelas OSCs.

O parecer técnico, juntamente com os Planos de Trabalho e Aplicação selecionados, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Assistência Social, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Requisitos e impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração:

Após a publicização do resultado definitivo do processo de seleção, a OSC selecionada estará apta a formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, desde que atenda os seguintes requisitos:

Ter previsão estatutária de que:

- a) seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, excetuando-se as organizações religiosas;
- b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Apresentar:

Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto Municipal nº. 610/2016, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

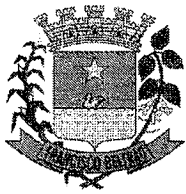
X- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que





00015

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Além dos documentos relacionados a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00016

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de projeto, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

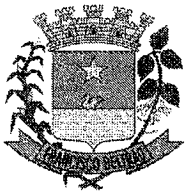
A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O monitoramento e a avaliação do Termo de Colaboração serão efetuados por Comissão nomeada através de Ato do Poder Executivo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

dispostas no Plano de Trabalho e Aplicação.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Marta Raquel Zuchelli
Andreia dos Santos Costa
Nelson Venzo
Clarice da Costa Spada
Sueza Oldoni da Motta

15 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 10/05/2022
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ritinha Biscollii
- Telefone para Contato: (46) 3520-2227
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

16 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 10/05/2022

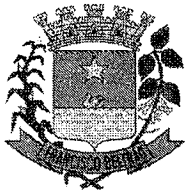
Nádia Bonatto
Secretária Municipal de Assistência Social

Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

* Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17 – ANEXOS:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Cronograma de prazos

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo IV – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo V – Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo VI – Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

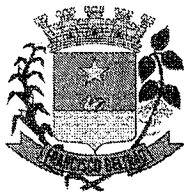
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº xxx/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



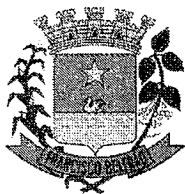


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRAZOS

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|-------|---|-------|
| 01 | Publicação do Edital de Chamamento Público | |
| 02 | Envio das propostas pelas OSCs | |
| 03 | Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pelas OSCs | |
| 04 | Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção | |
| 05 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar | |
| 06 | Divulgação do mérito dos recursos interpostos | |
| 07 | Apresentação de contrarrazões pelas OSCs | |
| 08 | Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção | |
| 09 | Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos e contrarrazões | |
| 10 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal | |
| 11 | Fase de celebração do Termo de Colaboração | |
| 12 | Início da execução da parceria | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº xxx/2022
(MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

| | | | | |
|---|-----------------|------------|--------------------------------------|--|
| Nome da Organização/Entidade | | | C.N.P.J. 0000000000/0001 | |
| Endereço completo | | | (DDD) Telefone (46) 000000 | |
| Cidade | UF PR | CEP | E-mail | |
| Nome do responsável pela Organização/Entidade: | | | C.P.F. | |
| Endereço completo | | | (DDD) Telefone | |
| Nome do Ordenador de Despesas | | | C.P.F. | |
| Endereço completo | | | (DDD) Telefone | |

1.2 Do projeto a ser executado

| | |
|---|---|
| Nome do projeto | |
| Endereço completo | CEP |
| (DDD) Telefone | E-mail |
| Número de inscrição no CMAS | Resolução/CMAS que validou a inscrição: |
| Nome do Coordenador/Responsável: | Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: |
| (DDD) Telefone: | E-mail |

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| Vigência | Inicial | Final |
|----------|---------|-------|
| | / / | / / |

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4. PÚBLICO ALVO

5. JUSTIFICATIVA

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

6.2 Objetivos Específicos

7. METODOLOGIA DO PROJETO

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

| Ocupação Profissional | Qtd. | Grau de Escolaridade | Carga Horária / Semanal | Forma de Contratação |
|------------------------------------|------|-------------------------|----------------------------|----------------------|
| <i>Equipe de Educação Superior</i> | | | | |
| | | | | |
| <i>Equipe de Ensino Médio</i> | | | | |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

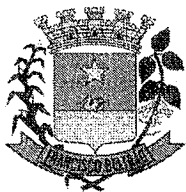
| | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| <i>Equipe de Ensino Fundamental</i> | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

8.2 Estrutura Física

| Ambiente Físico | Qtd. | Capacidade de atendimento | Equipamentos Disponíveis |
|-----------------|------|---------------------------|--------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

9. METAS DO PROJETO

| Nº | Metas | Formas de Aferição | Prazo/ Medição |
|----|-------|--------------------|-------------------|
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| 03 | | | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

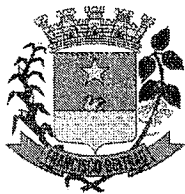
| | | | |
|----|--|--|--|
| 04 | | | |
|----|--|--|--|

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

| META 01 | | |
|-------------------|---------------|---------------------------|
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| META 02 | | |
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| META 03 | | |
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Assinado por 3 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA74-66F2-3F3C-09CF> e informe o código BA74-66F2-3F3C-09CF





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| META 04 | | |
|-------------------|---------------|---------------------------|
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

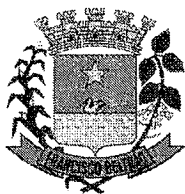
Francisco Beltrão, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto
(cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 3 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA74-66F2-3F3C-09CF> e informe o código BA74-66F2-3F3C-09CF





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº xxx/2022
(MODELO)

Material de consumo e serviços de terceiros

Mês referência: xxxx/2022

| Grupo de Natureza | Especificação | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|--------------------------|---------------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Custeio | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Folha de pagamento

Mês referência: xxxx/2022

| Nº | Cargo/função | Carga horária semanal | Salário líquido mensal | Valor mensal concedente | Recurso próprio (se houver) |
|--------------------------|--------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

13º salário

| Nº | Cargo/função | 13º Líquido total | 1ª parcela concedente (novembro) | 2ª parcela concedente (dezembro) | Total a pagar concedente | Recurso próprio (se houver) |
|--------------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Férias – abono constitucional

Mês referência: xxxx/2022

| Nº | Cargo/função | Salário líquido mensal | 1/3 férias líquido | 1/3 férias - Total concedente | Recurso próprio (se houver) |
|--------------------------|--------------|------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Vale transporte

| Nº | Cargo/função | Quant. Mensal | Valor do vale | Valor total mensal | Valor total concedente (12 meses) |
|--------------------------|--------------|---------------|---------------|--------------------|-----------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Encargos sociais e trabalhistas

| Nº | Despesa | Nº funcionários vinculados | Valor total mensal | Valor total concedente (12 meses) | Recurso próprio (se houver) |
|--------------------------|---------|----------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Quadro síntese de aplicação

| Item | Categoria Econômica | Grupo Natureza | Elemento | Desdobramento | Valor total |
|------|---------------------|----------------|----------|---------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TOTAL GERAL (R\$)

Cronograma de desembolso

| jul/2022 | agos/2022 | set/2022 | out/2022 | nov/2022 | dez/2022 |
|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | | |
| jan/2023 | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 | mai/2023 | jun/2023 |
| | | | | | |

Total: R\$

Francisco Beltrão, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto
(cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ;

Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade;

Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade;

Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas;

1.2 Do projeto a ser executado

Nome do Serviço: especificar o nome do serviço de acordo com a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Endereço, CEP, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial do local onde será executado o Projeto;

Número de inscrição no CMAS: especificar por completo o número de inscrição de acordo com o Comprovante de Inscrição emitido pelo CMAS;

Resolução/CMAS que validou a inscrição: informar o número e a data da última resolução do CMAS que validou a inscrição;

Nome do Coordenador/Responsável: especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do projeto em tela;

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: Informar a escolaridade (detalhamento no item 8.1 deste manual) quando o Coordenador/Responsável não possuir nível superior, caso contrário, especificar a formação com o respectivo Registro Profissional se houver.

Telefone e E-mail: o número de contato telefônico e endereço de e-mail próprios do Coordenador/Responsável pelo projeto.

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;

Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação;

Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando o tempo de duração especificado na vigência;

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00030

De forma **sucinta** e clara, especificar o que se pretende com a parceria, (explicitar a finalidade do financiamento, mencionar o nome do serviço, nº de atendimento e/ou capacidade de atendimento, público alvo, e o que serão adquiridos e/ou custeados com a parceria).

4. PÚBLICO ALVO

Com maior detalhamento descrever sobre o público (usuários) que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando a faixa etária, características e/ou perfil, e o território de abrangência, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo CMAS.

5. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016 em seu art. 8º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”;

Portanto deverá apresentar um breve diagnóstico do território de abrangência, com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades. Identificar a rede socioassistencial e intersetorial.

Demonstrar de forma clara as vulnerabilidades e riscos que motivam a execução do Serviço.

Breve descrição quanto a importância e a finalidade do Projeto, e demonstrar **obrigatoriamente o nexo** das atividades propostas com o território de abrangência e o público atendido, apresentando os impactos sociais almejados com a execução das atividades.

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Deverá respeitar a inscrição junto ao CMAS, e os parâmetros do Edital para elaboração do projeto.

O objetivo geral deve ser descrito de forma mais ampla e sucinta, deve expressar a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança sobre uma determinada situação PROBLEMA. É como se alguém lhe perguntasse “O que você pretende alcançar com o projeto?”

Objetivos Específicos

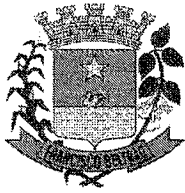
De forma mais detalhada descrever cada objetivo.

Os objetivos são os passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado. Devem demonstrar os resultados concretos das ações que se pretende alcançar durante a execução do projeto, o objetivo deve indicar uma situação possível de ser concretizada, e que contribuem para atender o objetivo geral.

Vale ressaltar que “O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria (...) constitui critério obrigatório de julgamento”.

7. METODOLOGIA DO SERVIÇO

Descrever brevemente sobre o Projeto, como este será organizado e ofertado, a proposta de trabalho, as estratégias de atuação, especificar o período de funcionamento (horários, dias); condições e formas de acesso do usuário; formas de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial; formas de monitoramento e avaliação do projeto; parcerias para execução das atividades, informar quando houver ações descentralizadas em locais públicos e/ou cedidos, normas e regulamentações que respaldam e parametrizam a oferta das ações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00031

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Projeto em tela.

Apresentar os trabalhadores custeados pela Organização/Entidade, e os trabalhadores previstos no Plano de Aplicação.

Educação Superior: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo a graduação completa;

Ensino Médio: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo o ensino médio completo;

Ensino Fundamental: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho do função/atribuição contratada seja o ensino fundamental completo;

Ocupação profissional: É a associação do emprego com as atividades realizadas, neste caso devem-se especificar as ocupações respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

Grau de Escolaridade: Informar a escolaridade, indiferente da escolaridade exigida para a contratação. Podendo ser classificado como: Analfabeto (inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou); Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série); 5º ano completo do Ensino Fundamental; Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série); Ensino Fundamental completo; Ensino Médio incompleto; Ensino Médio completo; Educação Superior incompleta; Educação Superior completa; Especialização Completa; Mestrado completo; Doutorado completo;

Carga horária semanal: Especificar o número de horas obrigatoriamente trabalhada/contratada na semana;

Forma de contratação: São elas: Contrato de Trabalho: Indeterminado (sem data prevista para acabar), Determinado (o trabalhador já sabe quando o contrato termina nos termos do art. 443 da CLT), Experiência (período de teste, não pode durar mais de 90 dias), e Temporário (previsto na Lei nº 6.019/74 e só pode ser utilizado em situações especiais); Estágio e Aprendiz.

8.2 Estrutura Física

Especificar os todos ambientes físicos do local que será utilizado para o desenvolvimento e gerenciamento do projeto.

Ambiente Físico: Especificar os espaços vinculando à finalidade de uso (ex: sala de multiuso e/ou de oficinas, sala de equipe técnica, recepção, refeitório, cozinha);

Capacidade de Atendimento: Informar o número máximo de usuários que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente. OBSERVAÇÃO: é de obrigação informar a capacidade somente nos espaços específicos para o uso/atendimento dos usuários, exceto espaços como cozinha, almoxarifado, entre outros.

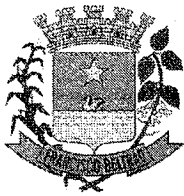
Equipamentos Disponíveis: Especificar os equipamentos instalados, de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, computadores, entre outros. OBSERVAÇÃO: equipamentos que transitam pelos espaços como notebook, aparelhos de áudio e vídeo, entre outros, deverão ser informados junto à sala do Coordenador e/ou responsável pelo Serviço.

9. METAS DE ATENDIMENTO

Metas: As metas devem ser quantificáveis/mensuráveis, de forma que permita o seu acompanhamento e aferição. Deve ser realista, concreta, e alcançável no tempo previsto. As metas devem apresentar os RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS dos objetivos específicos.

Formas de Aferição: Especificar quais serão os meios e/ou os instrumentais utilizados para conferir o cumprimento ou não das metas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00032

Prazo/ Medição: Especificar em que tempo a meta será aferida. Deverá informar o mês e o ano (EXEMPLO: JAN./2018) em que a meta será aferida, ou informar a periodicidade (EXEMPLO: MENSAL) em que a meta será medida.

Vale lembrar que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016 em seu art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição de metas a serem atingidas (...)” e “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta: Reescrever as mesmas metas especificadas no item 9;

Atividades: Especificar de *forma detalhada* as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. São as rotinas e a prática dos trabalhadores que irão viabilizar o alcance da meta.

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016 em seu art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição (...) de atividades a serem executados” e “forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas”.

Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;

Resultado Esperado: As atividades correlacionadas à meta devem afiançar aquisições aos usuários e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual, familiar, e/ou comunitário.

Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos pelo Projeto em Tela.

Ressalta-se que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 35, “A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...)”, em seu § 1º “O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho”.

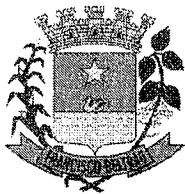
MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação deverá estar relacionado com o Plano de Trabalho (teórico) e vice-versa, pois ambos são exatamente um único documento.

Materiais de consumo e serviços de terceiros:

Grupo de Natureza: informar custeio: Custeio: é toda à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos (Ex. folha de pagamento, material de expediente, materiais de cama, mesa e banho, contratação de estagiários, confecção de materiais gráficos, contratação de palestrantes).

Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material ou serviço necessário. Ex: Chinelo de borracha, tiras simples de dedo,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00033

tamanho nº 37/38, cores variadas. Oficineiro de artes, carga horária mensal de 30 horas, duração total 06 meses. Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto.

Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex: "pares" de chinelo, "lata" tinta para pintura, "rolo" papel kraft, "resma" papel A4, "caixa" mdf, "quilos" carne bovina... etc. No caso de serviços de terceiros, a unidade será o próprio "serviço" ou "hora-aula".

Quant. (quantidade): Especificar a quantidade de produto que deverá ser adquirido, ou serviço que será contratado.

Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. O proponente deverá realizar a cotação dos produtos em pelo menos 03 fornecedores, e fazer a média de preços para lançar na proposta. No caso de contratação de oficineiro deverá ser solicitado cotação de preços, objetivando obter o custo da hora-aula, ou valor global para determinada carga horaria.

Valor total: O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado.

Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.

Folha de pagamento, 13º salário, Férias – abono constitucional

Mês de referência: informar qual o mês que a tabela salarial ou de férias se refere. A OSC poderá estabelecer tabela única de salários para todo o período da parceria, devendo informar, portanto, os meses a que se refere ex. maio/17 a abril/18.

Nº: Ordem sequencial de lançamentos (1,2,3...).

Cargo/Função: Especificar qual o cargo ou função do funcionário que prestará o serviço. Não fazer referência pelo nome do colaborador.

Carga horária semanal: Especificar a carga horaria da semana que deverá ser cumprida pelo funcionário. Ex. 40 horas; 44 horas; 20 horas etc.

Salário líquido mensal: Indicar qual o valor líquido devido a cada funcionário.

Valor Mensal concedente: Indicar qual o valor que a Administração pública municipal poderá financiar sobre o salário líquido do funcionário. A OSC deverá respeitar o limite dos custos líquidos de um servidor público do município, conforme tabela salarial do funcionalismo.

Recurso próprio (se houver): A OSC deverá informar qual será o valor de recurso próprio para complementar o salário/13º/férias de seu colaborador, apenas nos casos em que o salário líquido do seu funcionário ultrapassar os limites financeiros pelo município.

13º líquido total: Indicar o total valor devido de 13º ao funcionário.

1º parcela concedente (novembro)/2º parcela concedente (dezembro): Informar em qual mês o funcionário receberá o 13º salário devido. Poderá ser lançado em apenas uma das colunas ou dividido em dois pagamentos para cada mês.

Total a pagar concedente/1/3 férias total concedente/valor total concedente: Informar o valor total que será pago pela Administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00034

1/3 férias líquido: Informar apenas o valor da fração sobre o salário líquido. Ex. salário líquido é R\$ 1.200,00, desta forma 1/3 de férias será de R\$ 400,00.

Quant.mensal (vale transporte): informar quantos vales transportes será necessário ao funcionário durante os dias a trabalhar. Considerar ida e volta.

Valor do vale: estabelecer o valor por vale transporte.

Despesas: Discriminar qual encargo social será pago com recursos da parceria. Ex. FGTS, INSS etc. Na ocorrência de haver outros funcionários não vinculados à parceria, porém relacionados nas guias de encargos sociais, a OSC deverá proceder, com apoio contábil, o cálculo proporcional dos funcionários previstos no plano de aplicação.

Nº funcionários vinculados: Discriminar quanto funcionários estão vinculados à despesa com encargo social.

QUADRO SÍNTESE DE APLICAÇÃO

O quadro síntese nada mais é que o resumo do plano de aplicação.

Item: ordem numérica das despesas

Categoria econômica: Escolher despesas correntes. Despesas correntes é a mesmo que "custeio" (folha de pagamento, materiais de consumo em geral, prestação de serviços).

Grupo de Natureza: idem a explicação anterior para preenchimento do plano de aplicação.

Elemento: Escolher entre Material de consumo, Serviços de Terceiro Pessoa física ou Pessoa Jurídica, vencimentos e salários e obrigações patronais.

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (gêneros de alimentação, roupas, utensílios, mat. expediente limpeza etc). Vencimentos e salários: (folha de pagamento, 13º salário, férias – abono constitucional). Serviços de terceiros Pessoa Física: prestador de serviços de reparo, palestrante etc. Serviços de terceiros Pessoa jurídica: manutenção de equipamentos, vale transporte, locação de veículos etc. Obrigações patronais: contribuição previdenciária – INSS; FGTS.

Desdobramento: é o detalhamento das despesas com pessoal, obrigações patronais, material de consumo, outros serviços de pessoa jurídica/física. Para facilitar a descrição, recomenda-se a utilização da Portaria STN nº 448/2002, disponível para baixar através do link:

www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

Valor total: a soma de todos os produtos/serviço a ser contratado com a mesma classificação.

Total geral: Soma de todos os itens classificados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 13.132/2016, Resolução TCE/PR nº 028/2011, e Acórdão TCE/PR nº 1874/07 que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Francisco Beltrão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 610/2016, que esta Entidade não possui entre seus dirigentes:

- Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
- Pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função;
- Pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

Francisco Beltrão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA74-66F2-3F3C-09CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

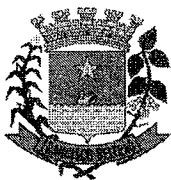
- ✓ **NÁDIA TERESINHA BONATTO** (CPF 787.XXX.XXX-00) em 10/05/2022 17:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI** (CPF 340.XXX.XXX-49) em 11/05/2022 12:37:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/05/2022 10:49:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA74-66F2-3F3C-09CF>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|-----------------------|--|
| NÚMERO PROCESSO 1DOC: | 13690/2022 |
| MODALIDADE: | CHAMAMENTO PÚBLICA |
| OBJETO DO PROCESSO: | Seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia. |
| VALOR MÁXIMO: | R\$ 336.000,00 |

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 801: Aprimoramento da gestão do sistema único de Assistência social – SUAS – Código 127: Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|---------------------------|
| 2190 | 06.005 | 08.243.0801.6.023 | 3.3.50.43.15.00 | 000 | 7.599,40 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | |
|------|--|----------------|-----|-----------|
| 2180 | | 3.150.43.15.00 | 000 | 80.115,50 |
|------|--|----------------|-----|-----------|

Obs: saldo orçamentário em: 23/05/2022.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

| |
|---------------------------------|
| Recursos próprios do Município. |
|---------------------------------|

 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/8-O

Assinado por 1 pessoa: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAFF-DA96-0AD5-3D9E> e informe o código FAFF-DA96-0AD5-3D9E



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FAFF-DA96-0AD5-3D9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 23/05/2022 15:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAFF-DA96-0AD5-3D9E>

Proc. Administrativo 5- 13.690/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 07/06/2022 às 17:31:46

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMAS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

Chamamento para projeto SCFV

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0819_2022_Proc_13690_Chamamento_credenciamente_de_OSC_transf_voluntaria_projetos_sociais_de_esportes_Agost_S



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0819/2022

PROCESSO Nº : 13690/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE OSC'S – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende o credenciamento de OSC's – Organizações da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), através de Chamamento Público e Termo de Colaboração.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Minuta de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI², cujo procedimento foi regulamentado pela Lei nº. 8.666/93.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Todavia, o próprio texto constitucional, ao fazer a exigência de licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se que o art. 116, da Lei n.º 8.666/93, estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, os quais também estão previstos no art. 241 da CF e em leis esparsas.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios tem uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais, dada a sua natureza jurídica de acordo, sendo que os respectivos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

No entanto, cabe evidenciar que em razão da inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC's), por meio da qual se estabeleceu o *regime jurídico das parcerias entre o Poder Público e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.*

De acordo com a referida lei, a OSC que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar um “termo de colaboração”, “termo de fomento” ou um “acordo de cooperação”, a depender do caso (art. 2º, incisos VI, VIII e VIII-A, da Lei n.º. 13.019/14).

A Administração deve objetivar com a chamada pública a conclamação de interessados a participar de processo de seleção da OSC que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, inc. XII, a Lei n.º. 13.019/14, sendo que o chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria.

Entretanto, a lei em análise traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme enquadramento em seus arts. 30 e 31.

Para os casos de dispensa, o rol é taxativo disposto no art. 30 da Lei n.º. 13.019/14, estabelecendo os casos em que pode incidir a escolha direta da entidade, a saber:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por outro lado, a aplicação da inexigibilidade demanda maior cautela do administrador, que precisará demonstrar a impossibilidade jurídica de competição, segundo dispõe o art. 31 da citada lei.

Sobretudo, cumpre observar que o Município de Francisco Beltrão possui regulamentação própria para as transferências voluntárias envolvendo a contratação de OSC's, segundo se infere do seu Decreto nº. 610 de 1º de novembro de 2016.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto, cingindo-se o presente parecer jurídico às questões elencadas no art. 31 do Decreto Municipal nº. 610/16.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, conforme previsão legal no art. 24 da Lei nº. 13019/14³, e no art. 10 do Decreto Municipal nº. 610/16⁴, objetivando a seleção de OSC's para firmar parceria para a prestação de serviços de realização de projetos desportivos sócio-educativos e de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes do Município de Francisco Beltrão, priorizando-se os encaminhados pelo CRAS, CREAS e demais órgãos vinculados à rede de proteção à criança e ao adolescente. Ademais, tendo em vista que as finalidades foram estabelecidas pelo Município e a parceria envolve transferências de recursos financeiros, o Termo de Colaboração é o instrumento apropriado a formalizar a parceria, conforme dispõe os art. 4º, inc. XV⁵, do Decreto nº. 610/16;

³ Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁴ Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

⁵ XV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (ii) **Prazo de Execução:** os serviços serão prestados ao longo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, desde que não exceda 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 21 e parágrafo único do Decreto Municipal nº. 610/16;
- (iii) **Regularidade técnica, fiscal e jurídica:** de acordo com o art. 26 e seguintes do Decreto nº. 610/16, para celebrar o Termo de Colaboração, a entidade deve comprovar sua regularidade técnica, fiscal e jurídica mediante a apresentação da documentação respectiva. Além disso, deverá apresentar comprovante de experiência prévia atestando 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional (inc. III); relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número do RG e CPF de cada um deles (inc. VII); comprovante de endereço (inc. VIII); e declarações devidamente preenchidas e assinadas (inc. IX e X e art. 27);
- (iv) **Consulta aos órgãos de controle:** o art. 29 do Decreto nº 610/16 exige que seja efetuada consulta aos órgãos de controle (CEPIM, CEIS, SICAF, CADIN, CADICON e CADIRREG) sobre eventual ocorrência impeditiva para a celebração da parceria;
- (v) **Comissão de Avaliação e Monitoramento:** o art. 52 do Decreto nº 610/16 exige que seja designada comissão especial para o fim de avaliar e monitorar a parceria a ser celebrada, sendo que a sua composição deve constar de Portaria discriminando o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ressalvando-se que o objeto da parceria envolve o campo funcional de mais de uma secretaria, razão pela qual devem ser observadas as disposições do art. 7º, § 1º, e do art. 14 § 4º, ambos do Decreto mencionado;
- (vi) **Dotação orçamentária:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, tendo em vista que a presente parceria envolve a transferência de recursos financeiros pelo Município, a dotação orçamentária para a sua execução deve observar o disposto nos artigos 32, 33 e 34, do Decreto Municipal nº. 610/16;
- (vii) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14, e no art. 11 do Decreto nº. 610/16, observada a forma de seleção das entidades através de pontuação técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência da Secretaria de Assistência Social.

3 CONCLUSÃO

⁶ Art. 7º. § 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma secretaria municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou de fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

⁷ Art. 14. § 4º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria Municipal, a Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro de cada Secretaria envolvida.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de OSC's – Organizações da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), através de Chamamento Público e Termo de Colaboração.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos viabilizar e fiscalizar a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP - Associação dos Municípios do Paraná, Diário Oficial da União e no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº. 610/16, alterado pelo Decreto nº. 412/17⁸.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de junho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁸ "Art. 24 (...) § 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5C18-328F-8D87-1A33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/06/2022 17:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C18-328F-8D87-1A33>



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 258/2022

Equipamento

Página:1

| | | | |
|---------------------------|--|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| <i>Número</i> | <i>Tipo</i> | <i>Emitido em</i> | <i>Quantidade de itens</i> |
| 258 | Contratação de Serviço | 14/06/2022 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Número</i> | |
| 373962-7 | NADIA TERESINHA BONATTO | 505/2022 | 506 |
| Local | | | |
| 52 | Departamento de Assistência Social | | |
| Órgão | | | |
| 06 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | |
| Forma de pagamento | | | |
| <i>Descrição</i> | | <i>Tipo</i> | |
| A CADA 30 DIAS | | Depósito bancário | |
| Entrega | | <i>Prazo</i> | |
| <i>Local</i> | | 365 Dias | |

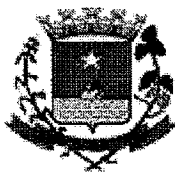
Descrição:

Seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia.

Lote

001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------------------|---|---------|------------|-----------|-------------------|
| 081416 | Execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. O projeto deve contemplar como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia. A execução do projeto deverá estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação. | MES | 12,00 | 28.000,00 | 336.000,00 |
| TOTAL | | | | | 336.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 336.000,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

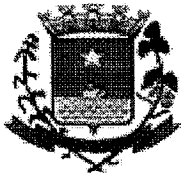
EDITAL N° 09/2022/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar **às 09h00min horas do dia 11 de julho de 2022**, CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS n° 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
PROCESSO SISTEMA Nº 506/2022
PROCESSO 1DOC Nº 13.690/2022

1 - DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em firmar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil.

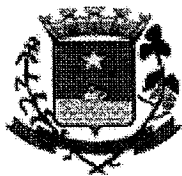
2 - EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12(doze) meses, sendo:

| Item | Código | ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 81416 | Execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. O projeto deve contemplar como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia. A execução do projeto deverá estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação. | Mês | 12 | 28.000,00 | 336.000,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.2 - A OSC – Organização da Sociedade Civil interessada deverá executar o projeto no Município de Francisco Beltrão - PR, que deverá ser apresentado de forma detalhada por meio de **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO** que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

3.3 - A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá eventualmente ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014).

4 – DO ACESSO

4.1 - O acesso ao edital é livre a partir da data de publicação deste edital e até as **09h00min horas do dia 11 de julho de 2022**, para qualquer OSC – Organização da Sociedade Civil que apresente a documentação de habilitação especificada no item 10 deste edital.

4.2 - Os envelopes serão recebidos até às **09h00min horas do dia 11 de julho de 2022**, e serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, pela Comissão de Seleção.

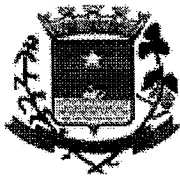
4.3 - É facultado a OSC encaminhar representante para acompanhar a sessão pública e os trabalhos de seleção, para tanto poderá valer-se da CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO I).

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Seleção, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2 - A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local, dia e horário mencionados no item 4.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.1 - Os serviços serão prestados pela entidade selecionada, durante o período de 12 (doze) meses.

6.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 610/2016, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 12 meses, nas dependências da entidade selecionada, obedecendo ao Plano de Trabalho proposto.

7.2 - O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento de parceria - TERMO DE COLABORAÇÃO, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas no edital de chamamento público e mediante designação do gestor da parceria.

7.3 – Da utilização dos recursos:

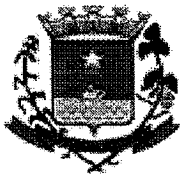
7.3.1 - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este termo são provenientes de receita própria do Município.

7.3.1.1 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.2 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria.
- b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.
- c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.
- d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
- e) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

7.3.3 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.3.4 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

7.3.5 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.3.6 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.3.7 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46 parágrafo 3º da Lei 13.019/2014. 4.12. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 - Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 4º, inciso II, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal 610/2016:

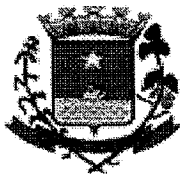
- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

8.1.1 - Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR, conforme Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, e Resolução CMAS nº 02 de 26 de abril de 2018;
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – modelo de ofício de apresentação, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- c) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, possuir autorização do Conselho Municipal de Assistência Social local para atendimento, tendo em vista os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 02, de 26 de abril de 2018 do CMAS.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as OSC's que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - OSC declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2.2 - Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.3 – OSC que tenha como membro da direção e dos Conselhos servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.4 - Esteja em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, designada por portaria do Executivo Municipal, protocolizadas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.

9.2.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9.2.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes.

9.2.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

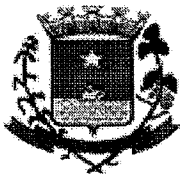
10 - DA HABILITAÇÃO

Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis, em dois volumes distintos (volume 1 e volume 2), sendo:

A) VOLUME 1:

10.1 - Os interessados na seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 - Ofício de apresentação, conforme Modelo ANEXO II.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10.1.2 - Cópia autenticada do estatuto social registrado e de suas alterações, quando for o caso, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.109/2014 acompanhado de cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo.

10.1.3 - Comprovante de inscrição da OSC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1(um ano com cadastro ativo.

10.1.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

10.1.5 - Comprovante de regularidade da entidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da OSC.

10.1.6 - Comprovante de regularidade da entidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da OSC.

10.1.7 - Certificado de Regularidade da entidade, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.9 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.10.10 – Comprovação de que não há registro de ocorrência impeditiva para celebração da parceria com a proponente junto aos órgãos de controle: CEPIM, GEIS, SICAF, CADIN, CADICON E CADIRREG.

10.1.11 - Declaração Unificada – conforme Modelo ANEXO III.

10.1.12 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles.

10.1.13 - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou outro documento.

10.1.14 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

10.1.15 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

10.1.16 – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo 1(um) ano de capacidade técnica operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

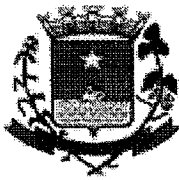
00056

- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

10.1.17 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil afirmando que:

- a) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) Não há, em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" acima;
- c) Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;
- e) Que está constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Que está previsto em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
- g) Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao Chamamento Público;
- h) Que está regularmente constituída e funcionando por no mínimo 1 (um) ano, localizada no Município de Francisco Beltrão *(admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.)*

B) VOLUME 2:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10.1.18 - PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO em 01(uma) via devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas e uma cópia em versão digital (CD) em formato PDF, contendo, no mínimo:

- a) Dados cadastrais da Entidade;
- b) Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;
- c) Descrição completa do objeto a ser executado;
- d) Descrição de metas, qualitativas e quantitativas e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- e) Etapas e fases da execução do projeto);
- f) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- g) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de:

1 - Cópia do comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;

2 - Cópia do Atestado de Regular Funcionamento da OSC, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

3 - Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;

4 - Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos casos em que a OSC possua.

5 - Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no plano de trabalho.

10.1.18.1 - A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

10.2 - Após o prazo limite para apresentação das propostas de projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

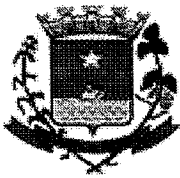
10.3 - Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto.

10.4 - Considerações gerais sobre a documentação de habilitação e Plano de Trabalho e Aplicação:

10.4.1 - Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

10.4.2 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet a Comissão de Seleção poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.4.3 - No caso de existirem, dentro do invólucro "1", cópia(s) de documento(s) sem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

autenticação, a Comissão de Seleção exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

10.4.4 - A apresentação dos documentos especificados no item 10 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos será fundamento para inabilitação da OSC.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PLANO DE TRABALHO

11.1 - O invólucro contendo documentos de habilitação e o Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser entregue no local indicado no item 05 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO 01 (contendo os volumes 1 e 2)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

11.2 - Caso a OSC encaminhe um representante para acompanhar o processo de seleção, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

12 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 - O processo de seleção das propostas apresentadas pelas OSC's Organizações da Sociedade civil será realizado pela Comissão de Seleção, designada pelo Executivo Municipal e estruturado nas seguintes etapas:

- a) avaliação da habilitação e do plano de trabalho e aplicação; e
- b) divulgação e homologação dos resultados.

12.2 - A avaliação da habilitação e do plano de trabalho e aplicação terá caráter eliminatório e classificatório.

12.3 - A classificação será de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

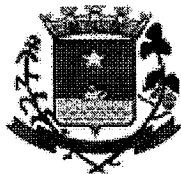
12.4 - Será inabilitada a OSC - Organização da Sociedade Civil cuja habilitação e plano de trabalho e aplicação estejam em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

13 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

13.1 - A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 5(cinco) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:





00059

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| Critérios de julgamento (item) | Descrição do julgamento | Pontuação Máxima |
|---|--|-------------------------|
| (A) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexa entre essa realidade e projeto proposto | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) | 2,0 |
| (C) Coerência das metas e viabilidade das formas de aferição | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (D) Descrição das atividades e o nexa com o projeto proposto | - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (E) Coerência do valor global proposto com o valor de referência | - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| (F) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas. | - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). | 2,0 |
| (G) Possuir Inscrição no CMAS Local | - Atendimento (2,0) - Não atendimento (0,0) | 2,0 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL | | 13 |

13.2 - O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e F).

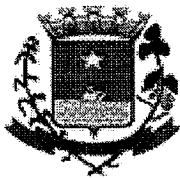
13.3 - Em respeito à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), será agregado um (1,0) ponto a OSC que possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

13.4 - Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:

- a) cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (F) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (F) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

13.5 - As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.7 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

14 - DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho e aplicação, a divulgação e a homologação dos resultados.

14.1 - Da sessão pública

14.1.1 - A seleção dos documentos de habilitação e do plano de trabalho e aplicação será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento com a indicação do representante legal da OSC, através da Carta de Credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo I do presente Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de 01.

b) Entrega e abertura do invólucro 01 contendo os volumes 1 e 2 - documentos de habilitação e o plano de trabalho e aplicação, que também serão rubricadas pela Comissão de seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

c) Classificação das participantes de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 13 deste edital.

14.1.2 - A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

14.1.3 - A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das participantes, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.2 - Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

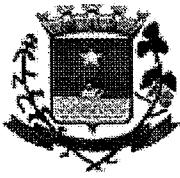
14.2.1 - Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

14.3 - Dos recursos

14.3.1 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

14.3.2 - A Comissão de seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

14.3.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº1000, Centro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.3.4 - A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

14.3.5 - No caso de a Comissão de seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02(dois) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de um dia, da qual não caberá novo recurso.

14.3.6 - As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

14.4 – Dos pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

14.4.1 – Após o julgamento de recurso, se houver, a Comissão de Seleção, no prazo de dois dias úteis, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas de projetos apresentadas pelas OSCs.

14.4.2 - O parecer da Comissão de Seleção, juntamente com os Planos de Trabalho e Aplicação selecionados, serão remetidos à Secretária de Assistência Social, a qual se manifestará no prazo de dois dias úteis, quanto à aceitabilidade ou não das propostas de projetos apresentadas pelas OSCs.

14.4.3 - Havendo a aceitabilidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá manifestar-se no prazo de dois dias úteis.

14.4.4 - A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

14.4.5 – A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Comissão de Seleção os pareceres, para posterior homologação do processo.

14.5 - Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

14.5.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

14.5.2 - Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

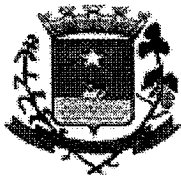
14.5.3 - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

14.6 - Do parecer jurídico

14.6.1 - Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e aprovado o plano de trabalho e aplicação apresentados, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.

14.7 - Da convocação para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO

14.7.1 - Caso o parecer seja favorável à celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil será convocada pela Administração Pública para a assinatura do respectivo Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração do Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.7.2 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender ao prazo estabelecido no item anterior, a OSC – Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado e assim sucessivamente.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que executar a parceria com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo máximo de até dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a receita própria do Município e da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 2190 | 06.005 | 08.243.0801.6.023 | 3.3.50.43.15.00 | 000 |
| 2180 | | | 3.1.50.43.15.00 | 000 |

17 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 - A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando o atendimento no contra turno, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.2 - O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

17.3 - Fica assegurada às Secretarias Municipais de Esporte e de Assistência Social, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

17.4 - A Secretaria Municipal de Administração convocará, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que for declarada habilitada no Chamamento Público, nos moldes do instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública, valendo-se para isto de auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.5 - As OSC's declaradas habilitadas por meio do Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17.6 - O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

17.7 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

18 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

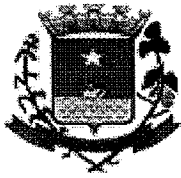
18.1 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

18.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

18.3 - A participação no presente processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4 - A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.6 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração e ainda deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.7 - A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.8 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.9 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18.10 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Modelo de carta de credenciamento (para indicação de representante da OSC na sessão)

Anexo II - Ofício de apresentação

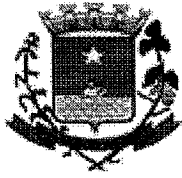
Anexo III – Declaração unificada

Anexo IV – Minuta termo de colaboração

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



00065

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(para indicação de representante da OSC na sessão)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção
Ref.: Chamamento Público n.º 0092022

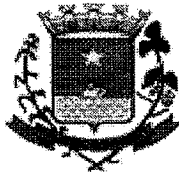
A Organização da Sociedade Civil, estabelecido(a)
....., inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF
nº....., através do presente, credencia o(a) Senhor(a)
....., portador(a) da cédula de identidade nº..... e do
CPF nº....., a participar do processo de seleção instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 0092022, na qualidade de Responsável
Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da OSC, bem como praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF57-0129-567B-B14B> e informe o código AF57-0129-567B-B14B





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO/PROPOSTA

(Local e data)

(Identificação(nome) da Organização da Sociedade Civil, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 009/2022.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a documentação de habilitação de acordo com o item 10 do edital, bem como nosso plano de Trabalho e Aplicação.

Para a participação do Chamamento Público nº 009/2022 supracitado, declaramos para todos os fins de direito que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto.

Declaramos ainda que concordamos na íntegra e nos sujeitamos aos termos do Edital e seus anexos e que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

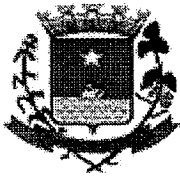
Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

(Local e Data)

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00067

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 009/2022.

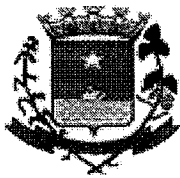
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público, sob nº 009/2022, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) Que a O S C não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) Que não possuímos em nosso quadro de dirigentes servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 5) Que esta Entidade não possui entre seus dirigentes: pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos; pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função ou pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.
- 6) Que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº XX/2022- MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº X.XXX.XXX.-X SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXX, nº XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Francisco Beltrão-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX/XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016 e decorrente do Chamamento Público nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

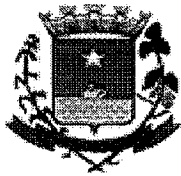
O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 009/2022, tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12(doze) meses, sendo:

| Item | Código | ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 81416 | Execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, que desenvolva ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. O projeto deve contemplar como uma das atividades do SCFV a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia. A execução do projeto deverá estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV: a convivência social, direito de ser e participação. | Mês | 12 | 28.000,00 | 336.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Colaboração, seus anexos e Plano de Trabalho e Aplicação propostos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com o Planejamento do Serviço disponibilizado pela SMAS; ofertar como uma das atividades do SCFV práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia; atender prioritariamente os usuários encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente; inserir as informações requeridas (usuários/atendimentos/etc) no Software IDS Social disponibilizado pelo Município, com vistas a atender as demandas gerenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de continuar produzindo informações relacionadas aos atendimentos socioassistenciais e coleta de dados, possibilitando o acompanhamento completo da área do município, visando proporcionar as melhores condições para o atendimento das metas da Política Nacional de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As práticas nas modalidades de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, deverão ser executadas no Município de Francisco Beltrão – PR, nas dependências da OSC, localizada (inserir endereço completo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00069

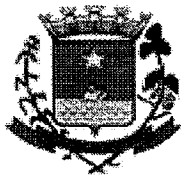
Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 009/2022, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar mensalmente, até o dia 25 de cada mês à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS, em boa ordem, 01(uma) cópia legível de todos os documentos originais que compõem a prestação de contas para conferência e arquivo municipal;
 - 1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, lista de presença, entre outros;
- j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro;
- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SMAS;
- n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
 - 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

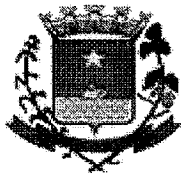
Estado do Paraná

- r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;
- t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- v) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e
- x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nºde
- d) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nºde
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria (MANUAL DO SIT-TCE/PR);
- l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
- 1 – Redução do valor previsto da parceria;
 - 2 – Alteração do Gestor da parceria;
 - 3 – Alteração da dotação orçamentária;
 - 4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
 - 5 – Alteração do cronograma de desembolso;
 - 6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 7 – Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade;
- m) Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil o Software IDS Social para atender as demandas gerenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de continuar produzindo informações relacionadas aos atendimentos socioassistenciais e coleta de dados, possibilitando o acompanhamento completo da área do município, visando proporcionar as melhores condições para o atendimento das metas da Política Nacional de Assistência Social;
- n) Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil o Planejamento do SCFV elaborado pela SMAS, a fim de alinhar as temáticas trabalhadas em todos os equipamentos/entidades socioassistenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

São obrigações dos Partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO GESTOR DA PARCERIA:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipe, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração constituem a importância de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

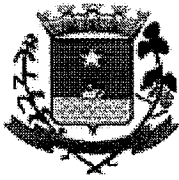
| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 2190 | 06.005 | 08.243.0801.6.023 | 3.3.50.43.15.00 | 000 |
| 2180 | | | 3.1.50.43.15.00 | 000 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00072

- Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Unidade Orçamentária:
- Função:
- Programa:
- Atividade:
- Contas:
- Fonte de Recurso:
- Natureza da Despesa:
- Desdobramento:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela Mês/Ano de Repasse Valor (R\$) 00/00 xxx/2022 R\$ 0,00

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:

- 1) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 2) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência;
- 3) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente em aplicação financeira;

Parágrafo segundo – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- 1)- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- 2) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- 1) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
- 3) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- 4) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 5) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- 6) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- 7) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- 8) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- 9) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo segundo – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal nº 610/2016.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Podem ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

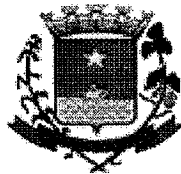
Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro – A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto – Também deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;
- 2) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria (anexar no SIT bimestralmente);
- 3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados (plano de ensino);
- 6) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 7) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo do plano de trabalho (anexar no SIT);
- 8) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);
- 9) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item);
- 10) Registro fotográfico das atividades realizadas nos períodos

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.

Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

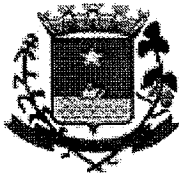
- 1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.
- 3) Relatório das atividades socioeducativas desenvolvidas, com assinatura do(a) assistente Social e/ou do(a) psicólogo(a).

Parágrafo décimo segundo – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- 1) Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- 2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo décimo terceiro – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



00075

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 1) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 2) Aos impactos econômicos ou sociais;
- 3) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- 4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo décimo quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo décimo sétimo – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- 1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- 2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo vigésimo – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

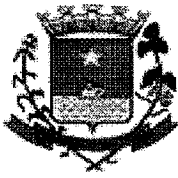
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contatado.

Parágrafo único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
 - e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Termo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.
 - f) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

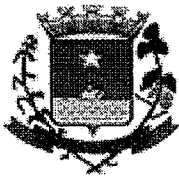
_____, de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Assinatura do representante legal da OSC

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº 009/2022
(MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

| | | | |
|--|----------|-------------------------------|--------|
| Nome da Organização/Entidade | | C.N.P.J. 0000000000/0001 | |
| Endereço completo | | (DDD) Telefone (46) 000000 | |
| Cidade | UF PR | CEP | E-mail |
| Nome do responsável pela Organização/Entidade: | | C.P.F. | |
| Endereço completo | | (DDD) Telefone | |
| Nome do Ordenador de Despesas | | C.P.F. | |
| Endereço completo | | (DDD) Telefone | |

1.2 Do projeto a ser executado

| | |
|----------------------------------|--|
| Nome do projeto | |
| Endereço completo | CEP |
| (DDD) Telefone | E-mail |
| Número de inscrição no CMAS | Resolução/CMAS que validou a inscrição: |
| Nome do Coordenador/Responsável: | Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: |
| (DDD) Telefone: | E-mail |

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

| Vigência | Inicial | Final |
|----------|---------|-------|
| | / / | / / |

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| |
|--|
| |
|--|

4. PÚBLICO ALVO

| |
|--|
| |
|--|

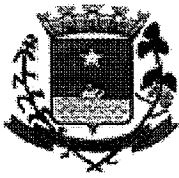
5. JUSTIFICATIVA

| |
|--|
| |
|--|

6. OBJETIVOS

| |
|--|
| |
|--|





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.1 Objetivo Geral

6.2 Objetivos Específicos

7. METODOLOGIA DO PROJETO

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

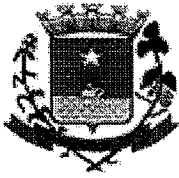
| Ocupação Profissional | Qtd. | Grau de Escolaridade | Carga Horária / Semanal | Forma de Contratação |
|-------------------------------------|------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| <i>Equipe de Educação Superior</i> | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| <i>Equipe de Ensino Médio</i> | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| <i>Equipe de Ensino Fundamental</i> | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

8.2 Estrutura Física

| Ambiente Físico | Qtd. | Capacidade de atendimento | Equipamentos Disponíveis |
|-----------------|------|---------------------------|--------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

9. METAS DO PROJETO

| Nº | Metas | Formas de Aferição | Prazo/ Medição |
|----|-------|--------------------|----------------|
| 01 | | | |
| 02 | | | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00079

| | | | |
|----|--|--|--|
| 03 | | | |
| 04 | | | |

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

| META 01 | | |
|------------|--------|--------------------|
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| META 02 | | |
|------------|--------|--------------------|
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

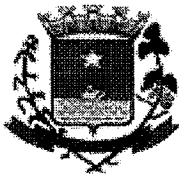
| META 03 | | |
|------------|--------|--------------------|
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| META 04 | | |
|------------|--------|--------------------|
| Atividades | Prazos | Resultado Esperado |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Francisco Beltrão, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto
(cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



00080

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 009/2022
(MODELO)

Material de consumo e serviços de terceiros
Mês referência: xxxx/2022

| Grupo de Natureza | Especificação | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|-------------------|---------------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Custeio | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Folha de pagamento
Mês referência: xxxx/2021

| Nº | Cargo/função | Carga horária semanal | Salário líquido mensal | Valor mensal concedente | Recurso próprio (se houver) |
|-------------------|--------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

13º salário

| Nº | Cargo/função | 13º Líquido total | 1ª parcela concedente (novembro) | 2ª parcela concedente (dezembro) | Total a pagar concedente | Recurso próprio (se houver) |
|-------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | |

Férias – abono constitucional
Mês referência: xxxx/2021

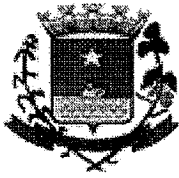
| Nº | Cargo/função | Salário líquido mensal | 1/3 férias líquido | 1/3 férias - Total concedente | Recurso próprio (se houver) |
|-------------------|--------------|------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Vale transporte

| Nº | Cargo/função | Quant. Mensal | Valor do vale | Valor total mensal | Valor total concedente (12 meses) |
|-------------------|--------------|---------------|---------------|--------------------|-----------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Encargos sociais e trabalhistas

| Nº | Despesa | Nº funcionários vinculados | Valor total mensal | Valor total concedente (12 meses) | Recurso próprio (se houver) |
|----|---------|----------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| | | | | | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | |

Quadro síntese de aplicação

| Item | Categoria Econômica | Grupo Natureza | Elemento | Desdobramento | Valor total |
|--------------------------|---------------------|----------------|----------|---------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |

Cronograma de desembolso

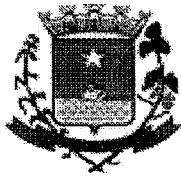
| | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| | | | | | |
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| | | | | | |

Total: R\$

Francisco Beltrão, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto
(cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ;

Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade;

Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade;

Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas;

1.2 Do projeto a ser executado

Nome do Serviço: especificar o nome do serviço de acordo com a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Endereço, CEP, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial do local onde será executado o Projeto;

Número de inscrição no CMAS: especificar por completo o número de inscrição de acordo com o Comprovante de Inscrição emitido pelo CMAS;

Resolução/CMAS que validou a inscrição: informar o número e a data da última resolução do CMAS que validou a inscrição;

Nome do Coordenador/Responsável: especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do projeto em tela;

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: Informar a escolaridade (detalhamento no item 8.1 deste manual) quando o Coordenador/Responsável não possuir nível superior, caso contrário, especificar a formação com o respectivo Registro Profissional se houver.

Telefone e E-mail: o número de contato telefônico e endereço de e-mail próprios do Coordenador/Responsável pelo projeto.

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;

Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação;

Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando o tempo de duração especificado na vigência;

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

De forma **sucinta** e clara, especificar o que se pretende com a parceria, (explicitar a finalidade do financiamento, mencionar o nome do serviço, nº de atendimento e/ou capacidade de atendimento, público alvo, e o que serão adquiridos e/ou custeados com a parceria).

4. PÚBLICO ALVO

Com maior detalhamento descrever sobre o público (usuários) que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando a faixa etária, características e/ou perfil, e o território de abrangência, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo CMAS.

5. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 610/2016 em seu art. 8º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas";

Portanto deverá apresentar um breve diagnóstico do território de abrangência, com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades. Identificar a rede socioassistencial e intersetorial.

Demonstrar de forma clara as vulnerabilidades e riscos que motivam a execução do Serviço.

Breve descrição quanto a importância e a finalidade do Projeto, e demonstrar **obrigatoriamente o nexo** das atividades propostas com o território de abrangência e o público atendido, apresentando os impactos sociais almejados com a execução das atividades.

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Deverá respeitar a inscrição junto ao CMAS, e os parâmetros do Edital para elaboração do projeto.

O objetivo geral deve ser descrito de forma mais ampla e sucinta, deve expressar a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança sobre uma determinada situação PROBLEMA. É como se alguém lhe perguntasse "O que você pretende alcançar com o projeto?"

Objetivos Específicos

De forma mais detalhada descrever cada objetivo.

Os objetivos são os passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado. Devem demonstrar os resultados concretos das ações que se pretende alcançar durante a execução do projeto, o objetivo deve indicar uma situação possível de ser concretizada, e que contribuem para atender o objetivo geral.

Vale ressaltar que "O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria (...) constitui critério obrigatório de julgamento".

7. METODOLOGIA DO SERVIÇO

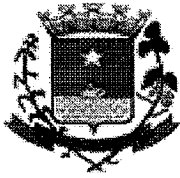
Descrever brevemente sobre o Projeto, como este será organizado e ofertado, a proposta de trabalho, as estratégias de atuação, especificar o período de funcionamento (horários, dias); condições e formas de acesso do usuário; formas de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial; formas de monitoramento e avaliação do projeto; parcerias para execução das atividades, informar quando houver ações descentralizadas em locais públicos e/ou cedidos, normas e regulamentações que respaldam e parametrizam a oferta das ações.

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Projeto em tela.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Apresentar os trabalhadores custeados pela Organização/Entidade, e os trabalhadores previstos no Plano de Aplicação.

Educação Superior: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo a graduação completa;

Ensino Médio: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo o ensino médio completo;

Ensino Fundamental: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho do função/atribuição contratada seja o ensino fundamental completo;

Ocupação profissional: É a associação do emprego com as atividades realizadas, neste caso devem-se especificar as ocupações respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

Grau de Escolaridade: Informar a escolaridade, indiferente da escolaridade exigida para a contratação. Podendo ser classificado como: Analfabeto (inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou); Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série); 5º ano completo do Ensino Fundamental; Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série); Ensino Fundamental completo; Ensino Médio incompleto; Ensino Médio completo; Educação Superior incompleta; Educação Superior completa; Especialização Completa; Mestrado completo; Doutorado completo;

Carga horária semanal: Especificar o número de horas obrigatoriamente trabalhada/contratada na semana;

Forma de contratação: São elas: Contrato de Trabalho: Indeterminado (sem data prevista para acabar), Determinado (o trabalhador já sabe quando o contrato termina nos termos do art. 443 da CLT), Experiência (período de teste, não pode durar mais de 90 dias), e Temporário (previsto na Lei nº 6.019/74 e só pode ser utilizado em situações especiais); Estágio e Aprendiz.

8.2 Estrutura Física

Especificar os todos ambientes físicos do local que será utilizado para o desenvolvimento e gerenciamento do projeto.

Ambiente Físico: Especificar os espaços vinculando à finalidade de uso (ex: sala de multiuso e/ou de oficinas, sala de equipe técnica, recepção, refeitório, cozinha);

Capacidade de Atendimento: Informar o número máximo de usuários que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente. OBSERVAÇÃO: é de obrigação informar a capacidade somente nos espaços específicos para o uso/atendimento dos usuários, exceto espaços como cozinha, almoxarifado, entre outros.

Equipamentos Disponíveis: Especificar os equipamentos instalados, de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, computadores, entre outros. OBSERVAÇÃO: equipamentos que transitam pelos espaços como notebook, aparelhos de áudio e vídeo, entre outros, deverão ser informados junto à sala do Coordenador e/ou responsável pelo Serviço.

9. METAS DE ATENDIMENTO

Metas: As metas devem ser quantificáveis/mensuráveis, de forma que permita o seu acompanhamento e aferição. Deve ser realista, concreta, e alcançável no tempo previsto. As metas devem apresentar os RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS dos objetivos específicos.

Formas de Aferição: Especificar quais serão os meios e/ou os instrumentais utilizados para conferir o cumprimento ou não das metas.

Prazo/ Medição: Especificar em que tempo a meta será aferida. Deverá informar o mês e o ano (EXEMPLO: JAN./2018) em que a meta será aferida, ou informar a periodicidade (EXEMPLO: MENSAL) em que a meta será medida.

Vale lembrar que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 610/2016 em seu art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição de metas a serem atingidas (...)" e "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta: Reescrever as mesmas metas especificadas no item 9;

Atividades: Especificar de *forma detalhada* as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. São as rotinas e a prática dos trabalhadores que irão viabilizar o alcance da meta.

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 610/2016 em seu art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição (...) de atividades a serem executadas" e "forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas".

Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;

Resultado Esperado: As atividades correlacionadas à meta devem aprofundar aquisições aos usuários e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual, familiar, e/ou comunitário.

Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos pelo Projeto em Tela.

Ressalta-se que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 35, "A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...)", em seu § 1º "O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho".

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação deverá estar relacionado com o Plano de Trabalho (teórico) e vice-versa, pois ambos são exatamente um único documento.

Materiais de consumo e serviços de terceiros:

Grupo de Natureza: informar custeio. **Custeio:** é toda a prestação de serviços e à manutenção da ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos (Ex. folha de pagamento, material de expediente, materiais de cama, mesa e banho, contratação de estagiários, confecção de materiais gráficos, contratação de palestrantes).

Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material ou serviço necessário. Ex: Chinelo de borracha, tiras simples de dedo, tamanho nº 37/38, cores variadas. Oficineiro de artes, carga horária mensal de 30 horas, duração total 06 meses. Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto.

Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex: "pares" de chinelo, "lata" tinta para pintura, "rolo" papel kraft, "resma" papel A4, "caixa" mdf, "quilos" carne bovina... etc. No caso de serviços de terceiros, a unidade será o próprio "serviço" ou "hora-aula".



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00084

Quant. (quantidade): Especificar a quantidade de produto que deverá ser adquirido, ou serviço que será contratado.

Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. O proponente deverá realizar a cotação dos produtos em pelo menos 03 fornecedores, e fazer a média de preços para lançar na proposta. No caso de contratação de officineiro deverá ser solicitado cotação de preços, objetivando obter o custo da hora-aula, ou valor global para determinada carga horária.

Valor total: O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado.

Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.

Folha de pagamento, 13º salário, Férias – abono constitucional

Mês de referência: informar qual o mês que a tabela salarial ou de férias se refere. A OSC poderá estabelecer tabela única de salários para todo o período da parceria, devendo informar, portanto, os meses a que se refere ex. maio/17 a abril/18.

Nº: Ordem sequencial de lançamentos (1,2,3...).

Cargo/Função: Especificar qual o cargo ou função do funcionário que prestará o serviço. Não fazer referência pelo nome do colaborador.

Carga horária semanal: Especificar a carga horária da semana que deverá ser cumprida pelo funcionário. Ex. 40 horas; 44 horas; 20 horas etc.

Salário líquido mensal: Indicar qual o valor líquido devido a cada funcionário.

Valor Mensal concedente: Indicar qual o valor que a Administração pública municipal poderá financiar sobre o salário líquido do funcionário. A OSC deverá respeitar o limite dos custos líquidos de um servidor público do município, conforme tabela salarial do funcionalismo.

Recurso próprio (se houver): A OSC deverá informar qual será o valor de recurso próprio para complementar o salário/13º/férias de seu colaborador, apenas nos casos em que o salário líquido do seu funcionário ultrapassar os limites financiáveis pelo município.

13º líquido total: Indicar o total valor devido de 13º ao funcionário.

1ª parcela concedente (novembro)/2ª parcela concedente (dezembro): Informar em qual mês o funcionário receberá o 13º salário devido. Poderá ser lançado em apenas uma das colunas ou dividido em dois pagamentos para cada mês.

Total a pagar concedente/1/3 férias total concedente/valor total concedente: Informar o valor total que será pago pela Administração pública municipal.

1/3 férias líquido: Informar apenas o valor da fração sobre o salário líquido. Ex. salário líquido é R\$ 1.200,00, desta forma 1/3 de férias será de R\$ 400,00.

Quant.mensal (vale transporte): informar quantos vales transportes será necessário ao funcionário durante os dias a trabalhar. Considerar ida e volta.

Valor do vale: estabelecer o valor por vale transporte.

Despesas: Discriminar qual encargo social será pago com recursos da parceria. Ex. FGTS, INSS etc. Na ocorrência de haver outros funcionários não vinculados à parceria, porém relacionados nas guias de encargos sociais, a OSC deverá proceder, com apoio contábil, o cálculo proporcional dos funcionários previstos no plano de aplicação.

Nº funcionários vinculados: Discriminar quanto funcionários estão vinculados à despesa com encargo social.

QUADRO SÍNTESE DE APLICAÇÃO

O quadro síntese nada mais é que o resumo do plano de aplicação.

Item: ordem numérica das despesas

Categoria econômica: Escolher despesas correntes. Despesas correntes é a mesmo que "custeio" (folha de pagamento, materiais de consumo em geral, prestação de serviços).

Grupo de Natureza: idem a explicação anterior para preenchimento do plano de aplicação.

Elemento: Escolher entre Material de consumo, Serviços de Terceiro Pessoa física ou Pessoa Jurídica, vencimentos e salários e obrigações patronais.

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (gêneros de alimentação, roupas, utensílios, mat. expediente limpeza etc). **Vencimentos e salários:** (folha de pagamento, 13º salário, férias – abono constitucional). **Serviços de terceiros Pessoa Física:** prestador de serviços de reparo, palestrante etc. **Serviços de terceiros Pessoa jurídica:** manutenção de equipamentos, vale transporte, locação de veículos etc. **Obrigações patronais:** contribuição previdenciária – INSS; FGTS.

Desdobramento: é o detalhamento das despesas com pessoal, obrigações patronais, material de consumo, outros serviços de pessoa jurídica/física. Para facilitar a descrição, recomenda-se a utilização da Portaria STN nº 448/2002, disponível para baixar através do link:

www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

Valor total: a soma de todos os produtos/serviço a ser contratado com a mesma classificação.

Total geral: Soma de todos os itens classificados.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF57-0129-567B-B14B> e informe o código AF57-0129-567B-B14B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF57-0129-567B-B14B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 20/06/2022 09:55:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF57-0129-567B-B14B>

Formosa do Oeste

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, torna público que às 9 horas do dia 14/07/2022, na plataforma de compras do Governo Federal (compras.gov), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| Objeto | Quantidade | Valor Total (R\$) | Prazo (Dias) |
|----------------------------------|------------|-------------------|--------------|
| Veículo tipo Minivan - 7 lugares | 01 | 122.000,00 | 120 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Douglas Vinicius Mequelin, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3526 8350 - E-mail licitacao@formosadoeste.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Severiano Bnfm dos Santos, 111, Centro CEP 85.830-000 - Formosa do Oeste - PR, www.formosadoeste.pr.gov.br, das 8 às 17 horas.

Formosa do Oeste, 10 de junho de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

59916/2022

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 09/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min horas do dia 11 de julho de 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente aqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12 (doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

EDITAL Nº 010/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 09h00min do dia 12 de julho de 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR., até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes. A prestação dos serviços previstos neste chamamento público não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

60455/2022

Godoy Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022

A Prefeitura do Município de Godoy Moreira, torna público para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº 6/2022. Execução de Reforma da Unidade Básica de Saúde Bernardo Pavanelli – Termo de Adesão nº 001/2020 – Processo nº 17.111.200-1 – SESA-PR., o recebimento dos envelopes para às 09h00min horas do dia 04 de julho de 2022 na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Rua Campo Mourão 184 Centro – Sala do Departamento de Licitação – Godoy Moreira/PR, na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, o respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, pelo site: www.godoymoreira.pr.gov.br, ou através maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -3463-1122 – Ramal 215. Godoy Moreira/Pr, 13 de junho de 2022. Primis de Oliveira – Prefeito Municipal.

60487/2022

Goioerê

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.022

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO no Município de Goioerê-Pr, conforme Convênio nº 904037/2020/MTUR/CAIXA, Projetos, Planilhas e Memórias Descritivos.

Valor R\$-887.300,03.

Horário: 09:00 horas. Data: 30/06/2022.

Informações: fone (44) 35218924, disponível no site www.goioere.pr.gov.br, e pelo e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Goioerê, 10 de junho de 2022.

60367/2022

Guapirama

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 PROCESSO 093/2022

TIPO: Menor Preço - Item - Compras

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022, EM ATENDIMENTO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, no valor máximo de 1.301.591,00 (um milhão, trezentos e um mil, quinhentos e noventa e um reais). De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 54/2022 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17:00 horas do dia 10/06/2022 às 08:00 horas do dia 23/06/2022 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/06/2022 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 23/06/2022 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/abas> "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA".

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Guapirama/PR (www.guapirama.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). Maiores informações pelo telefone (43) 3573-1122 ou pelo e-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br.

Guapirama/PR, 10 de Junho de 2022.

SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 PRESIDENTE DA CPL

60447/2022

Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

OBJETO: aquisição de Gasolina Aditivada para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada., notadamente o **Anexo I, que veicula o Termo de Referência.**

CONTRATADA: Eliane Stang Huning & Cia Ltda.

CNPJ: 03.375.210/0001-52

VALOR: R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil, cento e dez reais)

VIGÊNCIA: até 12/06/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022

QUINTINO GIRARDI

Presidente

Publicado por:

Gislaine Marielle Lise

Código Identificador:7AE961ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 09/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às **09h00min horas do dia 11 de julho de 2022, CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:DE2CB10B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 010/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 09h00min do dia 12 de julho de 2022, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR., até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

A prestação dos serviços previstos neste chamamento público não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:D8B1EBF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 – UASG 987565

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de junho de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto Aquisição de material esportivo, camisetas e coletes e impressão de panfletos, para utilização na implementação e desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Francisco Beltrão - PR

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 30 de junho de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:9A455F7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SILVIA PEREIRA GONZAGA DE MORAES 61982903953**.

ESPÉCIE: Contrato nº 525/2022 - Processo inexigibilidade nº 44/2022.